



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Processo n.º: TC-0894/026/13

Interessado: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E RURAL DE BAURU - EMDURB

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de  
2013.

Dirigente: Antônio Mondelli Junior - Presidente

Período: 01.01.2013, 23.01.2013 a 20.10.2013 e  
31.10.2013 a 31.12.2013.

Dirigente<sup>1</sup>: João Carlos Tascin - Diretor Administrativo  
Financeiro

Período: 02.01.2013 a 14.01.2013

Dirigente<sup>1</sup>: Amauri Carlos Guadanhim Roma - Diretor  
Administrativo Financeiro

Período: 15.01.2013 a 22.01.2013 e 21.10.2013 a  
30.10.2013

Certidão: Cadastro do Sistema Audep à fl. 14 dos  
autos

Conselheiro: Dr. Sidney Estanislau Beraldo

Auditora: Dra. Silvia Monteiro

Instrução: UR.13 / DSF-I.

*Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe Substituto,*

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual

---

<sup>1</sup> Substituto durante a vacância do titular.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - *Prestação de contas do exercício em exame;*
- 2 - *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
- 3 - *Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
- 4 - *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Antonio Mondelli Junior, João Carlos Tascin e Amauri Carlos Guadanhim Roma**, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios às fls. 04/06 dos Autos.

### **1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública instituída pela Lei n.º 2.166 de 25/09/1979, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 2.602 de 07/01/1986, 3.570 de 02/06/1993, 4.504 de 05/01/2000, 4.555 de 14/06/2000, 5.423 de 09/02/2007 e 5.979, de 19/10/2010, como entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente, nesta Unidade Regional.

### **2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA**

De acordo com a Lei instituidora e o Estatuto Social, constituem órgãos da Estatal: a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja composição, durante 2013, encontra-se mostrada às fls. 29, 30 e 32 do Anexo.

Nos termos do Estatuto Social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



cúpula diretiva da Estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Em 2013, a entidade realizou o que segue:

Atividades
Transporte Coletivo
Transportes Especiais
Estacionamento Rotativo - Área Azul
Gerenciamento do Sistema Viário (Sinalização e Fiscalização do Trânsito)
Administração do Terminal Rodoviário
Limpeza Pública <ul style="list-style-type: none"><li>o Coleta de Lixo Domiciliar e Hospitalar</li><li>o Operação do Aterro Sanitário</li><li>o Varrição de Ruas</li><li>o Capinação e Roçada</li><li>o Poda e Corte de Árvores</li></ul>
Gerência de Necrópoles e Cemitério

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração indireta do Município.

**4 - RECEITAS E DESPESAS**

**4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

**4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.**

Sabendo-se que a EMDURB tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do Município, esta fiscalização entende que a empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)<sup>2</sup>.

Todavia, desde o exercício de 2011 a Origem restringe-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o rol de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

A Lei Municipal n.º 6.154/2011, em seu artigo 1º, discriminou que a Emdurb possui créditos líquidos e certos em relação ao Município de Bauru, no montante de R\$ 8.087.057,81<sup>3</sup>. Em contrapartida, a mesma Lei identifica a existência de créditos líquidos e certos da Prefeitura Municipal de Bauru frente à Emdurb<sup>4</sup>, no total de R\$ 8.173.602,39<sup>5</sup>.

Frente a tal situação, foi firmado o **Termo de Acordo n.º 638/2011**, assinado por ambas as partes supracitadas, visando efetivar o pagamento dos valores acima mencionados. Na ocasião, o montante de créditos da Emdurb, atualizado até outubro de 2011, alcançou o total de R\$ 8.111.974,61, valor

<sup>2</sup> Art. 320 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de trânsito, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

<sup>3</sup> Valor atualizado até 30/08/2011, referente ao processo judicial nº 3.623/2006, com consequente expedição do Precatório 007/2012 (Processo nº 071.01.2006.039549-9 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru).

<sup>4</sup> Créditos constituídos de 09/1996 a 06/2001.

<sup>5</sup> Valor atualizado até 30/08/2011, decorrente de acordo realizado entre o Município de Bauru e o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, com retenção do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



este registrado no balancete da empresa, segundo fiscalização realizada à época (exercício de 2011 - TC 0448/026/11).

O Termo de Acordo, em sua cláusula 4º, estabelece que no dia 26 de cada mês o Município efetuará repasse à Emdurb no valor de R\$ 45.066,53<sup>6</sup>, a título de pagamento do precatório existente, enquanto no dia 28 a Emdurb, por sua vez, fará o repasse ao Município no montante de R\$ 46.323,22<sup>6</sup>, relativos ao pagamento da dívida previdenciária. Tal parcelamento está previsto para ser concluído em 15 anos, conforme estabelece a cláusula 3º do acordo.

Esta fiscalização apurou que, com relação ao exercício de 2013, a Emdurb recebeu da Prefeitura Municipal 11 parcelas de R\$ 45.548,56, totalizando R\$ 501.034,16. Em contrapartida, efetuou pagamentos no montante R\$ 546.688,55, sendo 01 parcela de R\$ 49.903,95 (em 04/02/2013) e 10 parcelas de R\$ 49.678,46.

Assim, sugerimos às próximas fiscalizações que acompanhem os respectivos pagamentos até o seu término.

**5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

**~~5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS~~**

**5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Preliminarmente, cumpre informar que a EMDURB, por ser empresa municipal, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações. Porém, também está cadastrada no Sistema AUDESP, fornecendo informações a este Sistema nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

A análise destes documentos *in loco* evidenciaram que não há consistência dos dados no Sistema AUDESP com os registros contábeis ofertados pela Origem, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976. Estes últimos foram os considerados pela Fiscalização.

---

<sup>6</sup> Valor este atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou o que vier a sucedê-lo (artigo 2º, incisos III da Lei Municipal nº 6.154, de 07 de dezembro de 2011).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas às fls. 34/38 do Anexo.

Ao final de 2013 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e a Demonstração do Fluxo de Caixa, complementadas por Notas Explicativas (fls. 34/49 do Anexo).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras não foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, tendo em vista o seguinte apontamento:

• **Ausência de Teste de Recuperabilidade de Ativos:**

De acordo com a "Nota 04 - Principais Diretrizes Contábeis" (fls. 40/41 do Anexo - Notas Explicativas), em sua alínea "h - *Imobilizado de uso*", a Origem manteve seu imobilizado e intangível registrado pelo custo histórico de aquisição, não efetuando testes de recuperabilidade em seus Ativos, contrariando o artigo 183, §3º, da Lei n.º 6.404/76, e as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

À título explicativo, esclarecemos que a Lei Municipal n.º 6.484, de 20 de dezembro de 2013, revogou a Lei Municipal n.º 6.234, de 06 de julho de 2012, que autorizava a doação pela Prefeitura Municipal à Emdurb do terreno onde está edificado o Terminal Rodoviário. A nova lei autorizou o Poder Executivo a integralizar o citado terreno ao Capital Social da Emdurb, regularizando a situação de tal bem.

Frise-se também que, com a revogação da Lei Municipal n.º 6.234/2012, o valor do ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) a pagar, ocorrido no exercício de 2012, foi estornado, uma vez que a operação de doação foi extinta (vide item 04 - Principais Diretrizes Contábeis, alínea *p* - *Outros Tributos*, das Notas Explicativas às fls. 43 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receita Total	43.142.805,97	42.291.624,32	-1,97%	101,65%
Ajustes		(686.590,46)		
<b>Total</b>	<b>43.142.805,97</b>	<b>41.605.033,86</b>		<b>100,00%</b>
<b>Despesas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesa Total	43.627.543,84	41.228.017,82	-5,50%	99,30%
Ajustes		289.011,00		
<b>Total</b>	<b>43.627.543,84</b>	<b>41.517.028,82</b>		<b>100,00%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>Positivo</b>	<b>88.005,04</b>		<b>0,21%</b>

Fonte: Previsão da Receita e Fixação da Despesa extraídos do Balanço Orçamentário às fls. 02 do Anexo; Realização da Receita e Execução da Despesa extraídos da Demonstração do Resultado do Exercício às fls. 36 do Anexo.

O resultado positivo do exercício correspondeu a 0,21% da receita auferida em 2013.

De nossa parte, procedemos aos seguintes ajustes:

**A) Ajuste da Receita Realizada**

O ajuste de **R\$ 686.590,46** na Receita Realizada refere-se ao PIS sobre Faturamento (Demonstração do Resultado do Exercício às fls. 36 do Anexo).

**B) Ajustes da Execução da Despesa**

Os ajustes da Execução da Despesa no valor de **R\$ 289.011,00** resultam da soma do IRPJ do período (R\$ 209.790,23) com a CSLL do mesmo período (R\$ 120.234,98), subtraindo-se o montante referente a Outras Receitas (R\$ 41.014,21), conforme Demonstração de Resultados do Exercício às fls. 36 do Anexo.

01 Receita realizada	<b>41.605.033,86</b>	<b>100,00</b>	
02 Resultado obtido no exercício	88.005,04	0,21%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
<b>04 Resultado final: 02 + 03</b>	<b>88.005,04</b>	<b>0,21%</b>	<b>04/01</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2012	Positivo em	R\$	2.012.384,31	5,13%
2011	Positivo em	R\$	3.919.761,82	10,90%
2010	Positivo em	R\$	3.717.765,19	11,61%

Fonte: Relatório de Contas do exercício de 2012 (TC 2996/026/12).

**5.3 INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido**

Saldo em 31.12 de	2012	(34.355.851,03)	Negativo
Resultado do exercício	2013	88.005,04	Positivo
Ajustes	2013	14.671.812,58	Positivo
Saldo em 31.12 de	2013	(19.596.033,41)	Negativo

Fonte: Balanço Patrimonial e Notas Explicativas (fls. 34/35 e 39/49 do Anexo, respectivamente).

Os "Ajustes", no montante de R\$ 14.671.812,58, referem-se à soma dos seguintes valores:

- R\$ 514.668,29, referente à Retificação de Erros de Exercícios Anteriores, conforme consta da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da declaração fornecida pela Origem (fls. 37, 38 e 78 do Anexo, respectivamente);
- R\$ 9.842.575,71, decorrente da Lei Municipal nº 6.484/2013, a qual autorizou o Poder Executivo à integralização do terreno onde está edificado o Terminal Rodoviário ao Capital Social da Emdurb, conforme Notas Explicativas às fls. 41 e 42 do Anexo; e
- R\$ 4.314.568,58, referente à conversão em aporte de capital dos débitos da Emdurb com a Prefeitura Municipal de Bauru, conforme Lei Municipal nº 6.450/2013 (vide Notas Explicativas às fls. 47 do Anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo de 2013 **reduziu** a situação desfavorável do patrimônio líquido de 2012.

**5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Realiz.	Longo Prazo	Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Circulante	% / AC+RLP
2012	15.729.110,72		29.154.389,97	185,35%	18.347.510,56	116,65%
2013	14.613.330,95		25.225.711,21	172,62%	16.512.523,97	113,00%
<b>Evolução</b>	<b>-7,09%</b>		<b>-13,48%</b>		<b>-10,00%</b>	

Fonte: Relatório de Contas do exercício de 2012 (TC 2996/026/12) e Balanço Patrimonial às fls. 34/35 do Anexo.

**Passivo Não Circulante** (Passivo Exigível a Longo Prazo): redução de 13,48%, decorrente, em sua maior parte, do "Termo de Amortização de Dívida Fiscal junto ao INSS", cujos pagamentos se deram através de retenção do FPM - Fundo de Participação do Município, conforme item 05 - Passivo Não Circulante, alínea "t - Parcelamento INSS/FPM", das Notas Explicativas (fls. 45 do Anexo).

**Passivo Circulante**: verificamos diminuição de 10% com relação ao saldo do exercício de 2012, motivada, principalmente, pela redução do saldo de "Contas a Pagar". Observamos que, com o advento da Lei Municipal nº 6.450/2013, o saldo de curto prazo remanescente do débito da Emdurb perante o INSS, inscrito na rubrica "INSS/PMB - FPM Processo 17.249/01" (fls. 44 do Anexo), no montante de R\$ 2.281.942,65, foi convertido em aporte ao Capital Social da Emdurb.

**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**

Índices	2012	2013
Liquidez Imediata	0,31	0,16
Liquidez Corrente	0,41	0,42
Liquidez Seca	0,39	0,40
Liquidez Geral	0,33	0,35
Quociente de Endividamento	3,61	1,89



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**Análises de Liquidez e Endividamento**

		Exercícios:		Exame	Anterior
				2013	2012
<b>Quocientes de liquidez</b>					
<b>Liquidez imediata:</b>	Disponibilidades	2.626.136,34		<b>0,16</b>	<b>0,31</b>
	Passivo Circulante	16.512.523,97			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,16</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>		
<b>Liquidez corrente:</b>	Ativo Circulante	6.924.710,83		<b>0,42</b>	<b>0,41</b>
	Passivo Circulante	16.512.523,97			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,42</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>		
<b>Liquidez seco:</b>	Ativo Circulante - Estoques	6.669.583,67		<b>0,40</b>	<b>0,39</b>
	Passivo Circulante	16.512.523,97			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,40</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>		
<b>Liquidez geral:</b>	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	14.613.330,95		<b>0,35</b>	<b>0,33</b>
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	41.738.235,18			
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,35</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>		
<b>Quociente de Endividamento</b>					
<b>Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:</b>	Exigível Total (*)	41.738.235,18		<b>1,89</b>	<b>3,61</b>
	Exigível Total + Pat. Líquido	22.142.201,77			
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		<b>R\$ 1,89</b>	<b>Depende de terceiros</b>		

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,16 para saldá-la.

A negatividade do Patrimônio Líquido se traduz no Quociente de Endividamento, o qual, apesar de ainda elevado (1,89), apresentou considerável redução frente aos anteriores 3,61, demonstrando diminuição da insolvência da empresa, embora ainda permaneça o risco fiscal para a Administração direta.

**6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.**

**6.1 - CONCEDIDOS.**

**6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.**

Em 2013, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio com valor sujeito à remessa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**6.1.2 - EXAMINADOS IN LOCO.**

Em 2013, não foi concedido repasses de valor inferior ao de remessa.

**6.2 - RECEBIDOS.**

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

**7 - LICITAÇÕES.**

**7.1- DADOS QUANTITATIVOS**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

<b>Modalidade</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Examinadas</b>	<b>%</b>
Concorrências	-	-	
Tomada de Preços	-	-	
Convites	1	1	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	22	5	22,73%
Pregões Eletrônicos			
Registro de Preços	53	12	22,64%
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>18</b>	<b>23,68%</b>

(Obs: Relação arquivada nesta Unidade Regional).

Frise-se que, dentre os 22 Pregões Presenciais, 5 foram encerrados sem contratação do objeto, 2 foram revogados, e 1 fracassado. Já quanto ao Registro de Preços, dentre os 53 apresentados no quadro acima, 1 foi revogado, 1 anulado e 1 deserto.

Verificamos também que as despesas com valor inferior à R\$ 8.000,00, classificadas no Elemento "33903000 - Material de Consumo" (Planilha Pentaho de Empenhos às fls. 79/86 do Anexo), as quais são dispensáveis com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, estão elencadas na Modalidade de Licitação "Outros/Não Aplicável", e não como "Dispensa de Licitação". Destacamos que este equívoco já foi objeto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



apontamento nas contas do exercício anterior (TC 2996/026/12), e, apesar da Origem ter declarado à época que regularizaria a situação no exercício de 2013, a situação permanece recorrente.

### **7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, não apuramos irregularidades.

No entanto, estudo realizado pelo **Gaeco**<sup>7</sup> - **Núcleo de Bauru** apontou a existência de grupo organizado de Pessoas Físicas e Jurídicas, listado às fls. 60 do Anexo, que se dedicam supostamente à prática de crimes contra o Patrimônio Público.

Em posse da lista de empresas denunciadas como integrantes do grupo organizado, esta fiscalização procedeu à análise das licitações promovidas pela Origem no exercício de 2013, identificando 4 processos licitatórios em que há algum tipo de participação das empresas listadas.

Preliminarmente, ao analisarmos as cotações iniciais realizadas nestes 4 processos (fls. 87/99 do Anexo), observamos que em todos eles já há a participação de empresas apontadas como membros do grupo, como demonstrado a seguir:

- o **Pregão Registro de Preços nº 21/2013**: a cotação foi realizada com 4 empresas diversas, sendo 2 delas indicadas como membros do grupo (fls. 87/88 do Anexo):
  - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda - ME;
  - LSV Indústria e Comércio Ltda EPP;
- o **Pregão Registro de Preços nº 26/2013**: cotação de preços realizada com 3 empresas, todas apontadas como

---

<sup>7</sup> Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, criado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



possíveis participantes do grupo (fls. 89/90 do Anexo):

- Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda – ME;
  - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda – ME;
  - LSV Indústria e Comércio Ltda EPP;
- o **Pregão Registro de Preços nº 43/2013**: cotação de preços efetuada com 5 fornecedores distintos; destes, 4 integram a lista apontada pelo estudo (fls. 91/97 do Anexo):
- Dorival Stuginski Junior & Cia Ltda – ME;
  - Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda – ME;
  - LSV Indústria e Comércio Ltda – ME;
  - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda – ME;
- o **Pregão Registro de Preços nº 53/2013**: dentre os 4 fornecedores em que a Origem solicitou a cotação de preços, 3 configuram na listagem (fls. 98/109 do Anexo):
- Jofran Comércio de Produtos para Higienização Ltda – ME;
  - Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda;
  - Fort Lixo<sup>8</sup>.

Ademais, fica nítido que, quando da cotação de preços, a proposta das empresas citadas pelo Gaeco sempre se

---

<sup>8</sup> Em que pese esta empresa não estar na listagem demonstrada pelo Gaeco, verificamos que o email enviado por este fornecedor à Origem com a cotação de preços inicial (fl. 100 do Anexo) está assinado pelo Sr. João Batista e há a identificação da empresa “Liduenha & Liduenha Ltda – EPP”, cujo CNPJ é o mesmo apresentado pela empresa “João Batista Liduenha – EPP” na relação fornecida pelo estudo (fl. 60 do Anexo). Ademais, identificamos também que o endereço apresentado no email (Sitio São José, S/N, Vila Ribeiro, Jaú-SP) coincide com o presente na “Proposta de Preços” da empresa “Liduenha & Liduenha” e na Certidão Simplificada da “Empresa Joao Batista Liduenha”, extraída da Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo (fls. 101/103 do Anexo, respectivamente), evidenciando se tratar do mesmo fornecedor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



apresenta superior às demais. Para exemplificar, selecionamos o Pregão nº 053/13 (fls. 98 do Anexo), onde a proposta da Embrara Embalagens, única empresa cotada que não está envolvida com o suposto esquema, atinge a cifra de R\$ 73.050,00, enquanto a Fort Lixo apresentou o montante de R\$ 240.300,00, a Jofran R\$ 189.900,00 e a Papa Lix Plásticos e Descartáveis, R\$ 241.670,00.

Ainda com relação ao mesmo processo licitatório, realizamos pesquisa de preços<sup>9</sup> do item "Saco Plástico 60 Litros - Pacotes com 100 unidades", obtendo os resultados a seguir:

<b>Saco Plástico - 60 Litros - Pacote com 100 unidades</b>	
<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>
Castro Naves	R\$ 22,90
Gimba.com	R\$ 21,26
Staples	R\$ 25,80
<b>Média</b>	<b>R\$ 23,32</b>

Fonte: Docs. às fls. 104/106 do Anexo. Cotação realizada na internet, na data de 14/07/2014.

Já a cotação de preços realizada pela Origem em 30/10/2013 apresentou os seguintes valores:

<b>Saco Plástico - 60 Litros - Pacote com 100 unidades</b>	
Fort Lixo	R\$ 102,00
Jofran	R\$ 69,00
Papa Lix Plásticos	R\$ 88,00
Embrara Embalagens	R\$ 26,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 71,25</b>

Fonte: Docs. às fls. 98/99 do Anexo.

Diante dos resultados e visando ampliar nossa amostragem, procedemos a cotação de preços<sup>10</sup> do item "Saco Plástico 100 Litros - Pacotes com 100 unidades", com três fornecedores distintos, conforme tabela a seguir:

<sup>9</sup> Frise-se que, diante da ausência de informações relativas a este item na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, a pesquisa foi realizada em sites de vendas pela internet, não se restringindo à Praça de Bauru.

<sup>10</sup> Frise-se que, diante da ausência de informações relativas a este item na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, a pesquisa foi realizada em sites de vendas pela internet, não se restringindo à Praça de Bauru.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



<b>Saco Plástico - 100 Litros - Pacote com 100 unidades</b>		
<b>Fornecedor</b>	<b>Valor</b>	
Castro Naves	R\$	36,20
Gimba.com	R\$	44,67
Staples	R\$	32,90
<b>Média</b>	<b>R\$</b>	<b>37,92</b>

Fonte: Docs. às fls. 107/109 do Anexo.

Obs: Cotação realizada na internet, na data de 14/07/2014.

A apuração realizada por esta fiscalização está nitidamente abaixo da cotação apresentada pela Emdurb:

<b>Saco Plástico - 100 Litros - Pacote com 100 unidades</b>		
Fort Lixo	R\$	169,00
Jofran	R\$	110,00
Papa Lix Plásticos	R\$	140,80
Embrara Embalagens	R\$	48,00
<b>Média</b>	<b>R\$</b>	<b>116,95</b>

Fonte: Docs. às fls. 98/99 do Anexo.

Diante da grande distorção de valores acima obtidos, esta fiscalização realizou, por amostragem, cotações de preços de diversos itens presentes nos processos licitatórios acima listados, encontrando os seguintes valores:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Pregão	Item contratado	Preço Médio obtido pela Origem na cotação de preços	Preço cotado por esta fiscalização
021/13	Shampoo detergente gel desingraxante automotivo (litro)	R\$ 5,71	R\$ 1,53
026/13	Detergente neutro	R\$ 12,70	R\$ 0,85
	Sabonete Líquido	R\$ 8,66	R\$ 1,48
043/13	Rodo de madeira - 40 cm	R\$ 8,37	R\$ 2,97
	Rodo de madeira - 60 cm	R\$ 10,29	R\$ 3,55
	Detergente líquido neutro - 500ml	R\$ 1,86	R\$ 0,85
	Limpador multiuso 500ml	R\$ 3,13	R\$ 1,36
	Flanela para limpeza	R\$ 1,80	R\$ 0,95
	Saponáceo em pó - 300g	R\$ 3,50	R\$ 1,30
	Mini sabonete embalado individualmente, com peso líquido de 20g	R\$ 0,46	R\$ 0,23
053/13	Balde plástico 10L	R\$ 9,13	R\$ 2,99
	Saco Plástico - 30L	R\$ 57,50	R\$ 24,35
	Saco Plástico - 60L	R\$ 71,25	R\$ 23,32
	Saco Plástico - 15L	R\$ 29,88	R\$ 23,76

**Fonte:** Preço médio obtido pela Origem na cotação de preços: docs. às fls. 87/99 do Anexo. Preço cotado por esta fiscalização: BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) – fls. 150/159 do Anexo) e docs. às fls. 104/106 do Anexo.

Destacamos como exemplo o item “Detergente Neutro”, o qual foi **cotado** pela fiscalização, com base na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, ao preço médio de R\$ 0,85/litro, enquanto a média obtida na cotação da Origem foi de R\$ 12,70/litro.

Ademais, por amostragem, observamos que a Emdurb realizou **contratação de empresas** constantes da lista de possíveis participantes do esquema com preços bem acima dos obtidos por esta fiscalização ou dos valores mínimos obtidos pela própria Origem quando da realização de sua cotação, conforme quadro a seguir:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Pregão	Empresa Contratada	Item contratado	Valor unitário contratado do item	Preço cotado pela fiscalização / Cotação mínima obtida pela Origem
021/13	Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda ME	Shampoo detergente gel desengraxante automotivo	R\$ 4,60	R\$ 1,53 <sup>11</sup>
026/13	LSV Indústria e Comércio Ltda EPP	Detergente neutro	R\$ 0,98	R\$ 0,85 <sup>12</sup>
043/13	Claudio Donizete Thimoteo ME	Mini sabonete embalado individualmente, com peso líquido de 20g	R\$ 0,32	R\$ 0,23 <sup>13</sup>
053/13	Kid Lixo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda	Saco Plástico - 60L	R\$ 27,90	R\$ 23,32 <sup>14</sup>
		Saco Plástico para exumação	R\$ 148,00	R\$ 63,00 <sup>15</sup>

Fonte: Docs. às fls. 110/121 e 150/159 do Anexo.

Salientamos que, conforme pesquisa realizada na Planilha Pentaho de Empenhos e informações obtidas junto à Origem, não foram efetuados pagamentos referentes às Atas de Registro de Preços decorrentes das licitações acima citadas durante o exercício de 2013.

Já no exercício de 2014, frente ao Ofício nº 016/2014 – GAECO Bauru, enviado à Emdurb na data de 15.01.2014, solicitando cópia dos processos licitatórios em que as empresas listadas às fls. 60 figuraram como vencedoras, a Origem optou pela suspensão das aquisições dos produtos relacionados às licitações em epígrafe, em 06.02.2014 (docs. às fls. 160/163 do Anexo).

Ademais, a Origem entendeu por bem realizar novo procedimento licitatório para Registro de Preços dos itens constantes das licitações sob investigação, a fim de comparar os preços dos produtos e verificar quais deles melhor atendem a economia buscada pela Administração (docs. às fls. 164/170

<sup>11</sup> Preço cotado pela fiscalização na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, às fls. 150 do Anexo.

<sup>12</sup> Preço cotado pela fiscalização na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, às fls. 151 do Anexo.

<sup>13</sup> Preço cotado pela fiscalização na BEC – Bolsa Eletrônica de Compras, às fls. 158 do Anexo.

<sup>14</sup> Preço cotado pela fiscalização às fls. 104/106 do Anexo.

<sup>15</sup> Preço mínimo obtido pela Origem em sua cotação de preços, às fls. 98/99 do Anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



do Anexo). Desta forma, foram realizados os Pregões para Registro de Preços nº 06/2014 e 14/2014, elencados a seguir.

- **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2014:**  
Tendo por objeto a aquisição de sacos plásticos, este processo teve como vencedora de todos os itens a empresa Nascimento Transportadora Lucélia Ltda EPP (Ata de Sessão Pública às fls. 171/178 do Anexo). Como os preços apresentados por este Pregão foram superiores aos preços contratados no Pregão Presencial nº 053/13, este último foi considerado regular.  
Todavia, a empresa vencedora do Pregão nº 06/2014 apresenta objeto similar e **mesmo Titular** da empresa Jamil do Nascimento Transportadora (conforme Certidões Simplificadas da Jucesp às fls. 179/182 do Anexo), a qual consta na lista de empresas supostamente envolvidas no esquema.
- **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2014:**  
Este processo licitatório apresentou preços novamente superiores à licitação anterior (Pregão nº 26/13). Todavia, a vencedora de dois itens do Pregão nº 14/14, sendo estes constantes no Pregão nº 26/13, é a empresa Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda ME (Relatório de Licitação às fls. 184/186 do Anexo), a qual figura na lista de empresas supostamente envolvidas no esquema (fls. 60 do Anexo).

Destacamos que, **com relação ao exercício de 2014,** foram realizados empenhos referentes aos processos licitatórios sob investigação do Gaeco. Desta forma, frente às situações apresentadas acima, **sugerimos à próxima fiscalização que verifique o deslinde destas licitações e os dispêndios realizados com as mesmas.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**7.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

<b>Ausência de Licitação</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Examinadas</b>	<b>%</b>
Dispensas	3	1	33,33%
Inexigibilidades	6	4	66,67%
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>55,56%</b>

(Obs: Relação arquivada nesta Unidade Regional).

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**8 - CONTRATOS.**

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2008.

**8.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.**

Em 2013 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.**

A Origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

**8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



01	Contrato n.º:	002/2013
	Data:	10 de janeiro de 2013
	Contratada:	Simão Veículos Ltda
	Valor:	R\$ 368.000,00
	Objeto:	Fornecimento de caminhão toco e coletor compactador de resíduos sólidos destinados a atender a Diretoria de Limpeza Pública - DLP da Emdurb.
	Execução/Prazo:	12 meses, a partir de sua assinatura.

02	Contrato n.º:	024/2013
	Data:	03 de julho de 2013
	Contratada:	Aguiar Feres - Auditores Independentes S/S EPP
	Valor:	R\$ 22.899,96 (12 parcelas mensais de R\$ 1.908,33)
	Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria, referente ao exercício de 2013, destinada a atender a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF da Emdurb.
	Execução/Prazo:	12 meses, a partir de sua assinatura <sup>16</sup> .

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

#### **8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.**

Não constatamos contratos de programa assinados pela Emdurb em 2013.

#### **9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.**

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificamos que as quebras da ordem cronológica dos demais valores ocorridas no exercício de 2013 foram devidamente justificadas e publicadas no Diário Oficial de Bauru.

<sup>16</sup> Segundo o item 2.1 do contrato em análise, seu prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, condicionados à análise da Emdurb, observado o interesse público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**10 - RECURSOS HUMANOS**

**10.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	1.044	1068	742	770	302	298
Em comissão	54	82	53	64	1	18
<b>Total</b>	<b>1098</b>	<b>1150</b>	<b>795</b>	<b>834</b>	<b>303</b>	<b>316</b>
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados						

(Quadro de pessoal juntado às fls. 122/125 do Anexo).

Destacamos que a Origem informou possuir 96 cargos que serão extintos com sua vacância; todavia, como ainda há alguns ocupados, a mesma resolveu considera-los no cômputo dos cargos, ou seja, considera o número de "vagas providas", e realizará sua exclusão quando da vacância de todos os cargos, mediante Ato Normativo a ser veiculado.

De nossa parte, verificamos as irregularidades listadas a seguir.

**HORAS EXTRAS EM QUANTIDADE EXCESSIVA**

Verificamos, de acordo com a documentação fornecida pela Origem (fls. 126/136 do Anexo), inúmeras ocorrências de realização de horas extras acima do limite legal, sendo, em alguns casos<sup>17</sup>, em quantidade superior a 100 horas extras em um único mês. Frise-se que, de acordo com a Circular DAF nº 001/2013 (fls. 146/148 do Anexo), o número de horas extras realizadas por funcionários da Origem não poderá ultrapassar a quantidade de 02 horas diárias por funcionário.

<sup>17</sup> Meses de janeiro, agosto e dezembro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Desta forma, notamos a violação às normas internas da Origem e ao disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT<sup>18</sup>, pela qual os servidores da Origem são regidos.

**PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A COMISSIONADOS**

Verificamos, durante fiscalização *in loco*, que são pagos a servidores comissionados gratificações a título de participação em Banca Examinadora e em Comissão de Licitação. Frise-se que este apontamento foi recorrente nos exercícios de 2011 (TC 0448/026/11) e de 2012 (TC 2996/026/12).

O pagamento a título de "gratificação" é possível desde que previsto ou instituído por lei e recebido apenas por servidor efetivo, vedada sua percepção por servidor comissionado ante a própria natureza do cargo, o qual se destina às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal.

Destarte, temos dois pontos a serem considerados. Primeiramente, esta fiscalização entende que a natureza dos cargos de provimento em comissão não permite o pagamento de tais gratificações, já que estes cargos requisitam disponibilidade para o exercício de tais atividades sem remuneração específica.

Ademais, verificamos que, não obstante tais pagamentos terem sido estabelecidos através de Atos Normativos (Ato Normativo nº 02/08 e nº 09/13), não identificamos a aprovação do primeiro Ato pelo Executivo, item imprescindível para a eficácia dos mesmos, além de tratar-se de exigência do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.699/2008.

No exercício em análise foram pagos a servidores comissionados os seguintes montantes a título de gratificações:

---

<sup>18</sup> Art. 59 – A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Descrição da Gratificação	Total
Banca Examinadora	29.689,40
Licitação	59.188,40
	<b>R\$ 88.877,80</b>

Fonte: Documento fornecido pela Origem à fl. 137 do Anexo.

**CONTRATAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS EM NÚMERO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA LEI Nº 5.423/2007**

A Lei 5.423<sup>19</sup>, de 09 de fevereiro de 2007, veda à Emdurb, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal um número maior que 15 Assessores. Contudo, em 31.12.2013 a Origem possuía 20 cargos de Assessores, dentre estes, 17 preenchidos, conforme Quadro de Pessoal de 31.12.2013 (fls. 124 do Anexo). Frise-se que tal situação foi apontada nos exercícios de 2010 (TC 1133/026/10), 2011 (TC 0448/026/11) e 2012 (TC 2996/026/12).

O exemplo citado acima demonstra o inchaço de cargos de provimento em comissão na Origem. Frente a tal situação, em 26 de setembro de 2013 foi assinado um "TAC - Termo de Ajuste de Conduta", entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Emdurb (fls. 138/139 do Anexo), que firmaram o seguinte:

- o Será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da Emdurb, restando apenas:
  - ✓ 01 Presidente,
  - ✓ 04 Diretores Executivos,
  - ✓ 15 Diretores de Departamentos, sendo 05 providos mediante função comissionada, e
  - ✓ 08 Assessores;
  
- o O prazo máximo para a referida adequação administrativa será de 95 dias, frente à necessidade de adequação orçamentária para as atividades de demissão, excetuando-se os cargos de Assessores Jurídicos, os quais deverão permanecer até o provimento de tais cargos mediante concurso público;

<sup>19</sup> Referida Lei altera dispositivos da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1993, a qual Reestrutura a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb e dá outras providências.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



- o Fixação da ocorrência de multa no valor de R\$ 50.000,00 por mês de descumprimento do acordo firmado, incidindo sobre tal valor os índices de reajuste e atualização fixados para os débitos judiciais determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado;
- o Respeitada a autonomia e independência do Poder Legislativo Municipal, a Emdurb encaminhará, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, em um prazo de 35 dias, as necessárias alterações e adaptações para adequação a este TAC, através de minuta de projeto de lei à Câmara Municipal de Bauru para que sejam providenciadas por referida Casa que, se assim entender, poderá transformar tais alterações em Lei Municipal.

Visando dar cumprimento ao instrumento em análise, a Lei Municipal nº 6.483, de 20 de dezembro de 2013, passou a vedar, sob qualquer pretexto, que a Empresa tenha em seu Quadro de Pessoal um número maior de:

- 08 Assessores, **todos** preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- 15 Gerentes, dentre os quais 05 deverão ser **obrigatoriamente** providos por pessoal do quadro permanente da Origem, podendo os demais serem preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- 30 Chefes, **todos** obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa.

Com relação à substituição de Assessores Jurídicos por Advogados, a Origem informou que se encontra em trâmite o processo licitatório para contratação da empresa que será responsável pela realização do Concurso Público para provimento de tais cargos.

Assim, sugerimos à próxima fiscalização que verifique as medidas adotadas para o efetivo cumprimento do TAC no decorrer do exercício de 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

**10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;

**FGTS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;

**Previdência Própria do Município:** os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município;

**PIS:** constatamos recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores.

Verificamos a existência de débito da Emdurb com o INSS, constituído das competências de 09/1996 a 06/2001 não pagas, que, mediante acordo, seriam amortizadas através da retenção de 4% do Fundo de Participação do Município da Prefeitura Municipal de Bauru.

Com o advento da Lei Municipal nº 6.450, de 05 de dezembro de 2013, o saldo remanescente na rubrica "INSS/PMB - FPM Processo 17.249/01" no Passivo Circulante (registrado em "Contas a Pagar"), correspondente às retenções dos meses de outubro de 2011 a dezembro de 2013, no valor de R\$ 4.314.568,58, foram convertidos em aporte ao Capital Social da Emdurb, conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis às fls. 44 do Anexo.

Já com relação ao Passivo Não Circulante, verificamos que no exercício de 2013 o **total** das amortizações, através do FPM, foi de R\$ 2.032.625,93, reduzindo também o saldo da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



rubrica "Parc INSS/PMB - FPM Processo 17.249", da conta Parcelamentos do Passivo Não Circulante (vide Balanço Patrimonial e Notas Explicativas às fls. 35 e 45 do Anexo, respectivamente).

**11 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.**

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado / estabelecido.

**12 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses três setores, com exceção do que segue:

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais<sup>20</sup>, exceto duas contas que são mantidas em banco privado (Santander), sendo estas para depósito dos rendimentos com participações e títulos de empresas de telecomunicações, além de chave de acesso para recebimento dos valores referentes à arrecadação das multas de trânsito, as quais são posteriormente repassadas à Prefeitura Municipal de Bauru<sup>21</sup>. Frise-se que estas contas serão encerradas no momento em que for celebrado o convênio para o recebimento de multas de trânsito diretamente pela Prefeitura (declaração às fls. 140/141 do Anexo).

**MANUTENÇÃO PRECÁRIA DOS VEÍCULOS DA FROTA DA EMPRESA PÚBLICA**

Esta fiscalização detectou que grande parte da frota da Origem, empregada na coleta de lixo domiciliar e seletiva, é formada por caminhões e vans antigas, os quais não recebem a manutenção preventiva necessária para garantir a segurança dos motoristas e funcionários.

De acordo com notícia veiculada no "JCNet" (datada de 04 de julho de 2014 - fls. 76/77 do Anexo), no dia 02 de julho

<sup>20</sup> Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

<sup>21</sup> Conforme contrato nº 6.150/2010, firmado em 26 de outubro de 2010.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



de 2014 ocorreu um acidente com um caminhão basculante da Emdurb carregado com resíduos de capinação, que seguia pela Rodovia Marechal Rondon (SP-300) até o aterro sanitário. No acidente, três se feriram. Destacamos que o ano de fabricação do veículo é 1986, sendo o mais antigo da empresa.

Diante da gravidade da situação e do alto risco da ocorrência de novos acidentes, **sugerimos à próxima fiscalização que verifique as medidas adotadas a fim de corrigir a situação.**

**13- LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**15- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Conforme informado pela Origem, suas demonstrações financeiras são aprovadas somente pelo Conselho Fiscal, cuja Ata de Aprovação encontra-se juntada às fls. 142 do Anexo.

**15.2 - CONSELHO FISCAL**

Parecer do Conselho Fiscal demonstra, em síntese, o que segue:

“Os membros do Conselho Fiscal, analisando o relatório de auditoria emitido em 29 de janeiro de 2014, resolvem, de forma unânime, em face dos parágrafos de ressalva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



e de ênfase nele contidos, acompanhar a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações Financeiras do exercício de 2013" (fls. 142 do Anexo).

**15.3 - AUDITORIA INTERNA**

A empresa não possui Auditoria Interna.

**15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Houve contratação de auditoria independente no exercício, Aguiar Feres Auditores Independentes, cujo parecer (fls. 143/144 do Anexo) revela, em síntese, o que segue:

- ✓ A Administração da empresa não efetuou o teste de recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível e diferido (*teste de impairment*);
- ✓ A Administração da empresa não realizou a determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda;
- ✓ O cálculo da depreciação não foi efetuado conforme as normas contábeis vigentes;
- ✓ Destarte, com base no exposto acima, não foi possível mensurar os efeitos da não adoção da NBC TG 27 e ICPC 10 no resultado do exercício e no passivo a descoberto;
- ✓ Na opinião dos Auditores Independentes, exceto pelos apontamentos realizados acima, as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



demonstrações contábeis<sup>22</sup> ora em análise apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Emdurb em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- ✓ Sem modificar a opinião, os Auditores Independentes destacam a Nota Explicativa 08 às demonstrações contábeis, a qual indica que a empresa apresenta Patrimônio Líquido Negativo, em virtude de prejuízos ocorridos em exercícios anteriores a 2010;
- ✓ Ademais, destacam também que as demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2013 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis a uma empresa no curso normal de suas atividades; tal condição indica a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da empresa;
- ✓ Os Auditores Independentes ressaltaram que, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 a empresa auferiu lucro em suas atividades e, no exercício em análise, houve injeção de capital através da controladora.

#### **15.5 - CONTROLE INTERNO**

A empresa instituiu seu sistema de controle interno.

Houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, de acordo com o artigo 254 das Instruções n.º

---

<sup>22</sup> Aqui considera-se o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 2013, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



02/2009. Frise-se que os relatórios não apontaram irregularidades no exercício em análise.

**15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos que, em 28.06.2013<sup>23</sup>, a entidade entregou a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2013 - Ano Calendário 2012 à Receita Federal. Observamos também que a Declaração de 2014 - Ano Calendário 2013 foi transmitida em 12.05.2014 (vide doc. à fl. 145 do Anexo).

**16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados<sup>24</sup>, verificamos que, em 2013, foram atendidas as Instruções e Recomendações desta E. Corte de Contas.

Com relação às contas de 2009 (TC 2322/026/09)<sup>25</sup> e de 2010 (1133/026/10)<sup>26</sup>, as mesmas tiveram trânsito em julgado no exercício de 2013, não restando à Origem tempo hábil para executar as recomendações fornecidas por esta Corte de Contas em relação ao referido exercício.

Destacamos ainda que o Relatório das Contas dos exercícios de 2011 (TC 0448/026/11) e de 2012 (TC 2996/026/12) encontra-se em trâmite por esta E. Corte de Contas, estando ainda pendentes de apreciação.

<sup>23</sup> Recibo da Declaração Original transmitida em 28.06.2013 e Recibo de Declaração Retificadora transmitida em 10.07.2013).

<sup>24</sup> Exercícios de 2007 (TC 3873/026/07) e de 2008 (TC 2313/026/08).

<sup>25</sup> Relatório de Contas com julgamento em 12/07/2013, e trânsito em julgado em 29/07/2013.

<sup>26</sup> Relatório de Contas com julgamento em 13/11/2013, e trânsito em julgado em 28/11/2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	2996/026/12	Em trâmite
2011	0448/026/11	Em trâmite
2010	1133/026/10	Regular com ressalva

**18 - CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**5.1 REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- ✓ Ativo Imobilizado e Intangível registrado pelo custo histórico de aquisição, não efetuando os testes de recuperabilidade em seus ativos, contrariando o artigo 183, §3º, da Lei n.º 6.404/76 e as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

**5.4 DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO**

- ✓ Índices de Liquidez Imediata insuficientes para saldar as dívidas;
- ✓ Redução do Índice de Liquidez imediata em relação ao exercício anterior;
- ✓ Elevado quociente de endividamento, apesar da considerável redução apresentada pelo mesmo no período;

**7.2 FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- ✓ Deficiência na elaboração das cotações iniciais de preços;
- ✓ Valor contratado pela Origem acima do valor de mercado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**10.1 QUADRO DE PESSOAL**

- ✓ Horas Extras em quantidade excessiva;
- ✓ Pagamento de gratificação a comissionados;

**12 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ Manutenção precária dos veículos da frota da Origem;

**15.4 AUDITORIA INDEPENDENTE**

- ✓ Relatório dos Auditores Independentes apontou inadequações das Demonstrações Contábeis da empresa;

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, de de 2014.

**Mayara Oliveira Belluzzi**

*Agente da Fiscalização Financeira*

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

De acordo com a informação retro.  
À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, de de 2014.

**Arlindo Olavo dos Santos**

*Agente da Fiscalização Financeira Chefe - Substituto*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**Processo n.º:** TC-0894/026/13

**Interessado:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E RURAL DE BAURU - EMDURB

**Município:** Bauru

**Matéria em exame:** Balanço Geral - Contas do exercício de  
2013.

**Dirigente:** Antônio Mondelli Junior - Presidente

**Período:** 01.01.2013, 23.01.2013 a 20.10.2013 e  
31.10.2013 a 31.12.2013.

**Dirigente<sup>27</sup>:** João Carlos Tascin - Diretor Administrativo  
Financeiro

**Período:** 02.01.2013 a 14.01.2013

**Dirigente<sup>27</sup>:** Amauri Carlos Guadanhim Roma - Diretor  
Administrativo Financeiro

**Período:** 15.01.2013 a 22.01.2013 e 21.10.2013 a  
30.10.2013

**Certidão:** Cadastro do Sistema Audesp à fl. 14 dos  
autos

**Conselheiro:** Dr. Sidney Estanislau Beraldo

**Auditora:** Dra. Silvia Monteiro

**Instrução:** UR.13 / DSF-I.

**Exma. Sra. Auditora:**

No circunstanciado relatório de fls. retro, o qual foi elaborado com subsídio nos dados encaminhados *via Sistema AUDESP* e documentos enviados pela Empresa, a Fiscalização demonstrou de forma pormenorizada os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros,

---

<sup>27</sup> Substituto durante a vacância do titular.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



econômicos, patrimoniais, referentes aos exames das contas do exercício de 2.013 da entidade acima mencionada, salientando que a inspeção *in loco*, levada a efeito, observou os métodos de fiscalização em vigor adotados por este E. Tribunal de contas, e o citado relatório elaborado dentro dos padrões estabelecidos.

Foram constatados, ainda, os apontamentos de falhas, a saber:

**5.1 REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- ✓ Ativo Imobilizado e Intangível registrado pelo custo histórico de aquisição, não efetuando os testes de recuperabilidade em seus ativos, contrariando o artigo 183, §3º, da Lei nº 6.404/76 e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

**5.4 DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO**

- ✓ Índices de Liquidez Imediata insuficientes para saldar as dívidas;
- ✓ Redução do Índice de Liquidez imediata em relação ao exercício anterior;
- ✓ Elevado quociente de endividamento, apesar da considerável redução apresentada pelo mesmo no período;

**7.2 FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- ✓ Deficiência na elaboração das cotações iniciais de preços;
- ✓ Valor contratado pela Origem acima do valor de mercado;

**10.1 QUADRO DE PESSOAL**

- ✓ Horas Extras em quantidade excessiva;
- ✓ Pagamento de gratificação a comissionados;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



**12                    TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- ✓ Manutenção precária dos veículos da frota da Origem;

**15.4                AUDITORIA INDEPENDENTE**

- ✓ Relatório dos Auditores Independentes apontou inadequações das Demonstrações Contábeis da empresa;

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia aos responsáveis, para alegar o que for de seu interesse.

A título de esclarecimento, informamos que, de conformidade com os documentos de fls. 04/06 dos Autos, os Srs. **Antônio Mondelli Júnior, João Carlos Tascin e Amauri Carlos Guadanhim Roma**, responsáveis pelas contas da EMDURB no exercício de 2013, sendo o primeiro o Presidente atual da empresa, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões tomadas acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da Fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do artigo 57, inciso III, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA- UR.13



Acompanham os presentes autos, até sua decisão final, os processos TC - 0894/126/13 (Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal).

UR.13, de de 2014.

**Marcelo Zaccaro**  
*Diretor Técnico de Divisão*